



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
**Deputado ALEXANDRE CURTI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n.º – Centro Cívico – CEP: 80.530-911  
**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator dos autos de **Ação Penal n.º 0019482-20.2017.8.16.0000 APN – OE**, em que figuram, como **autor**, **Ministério Público do Estado do Paraná**, e, como **Réus**, **Ricardo Arruda Nunes e Outros**, encaminho-lhe o presente expediente, a fim de **cientificá-lo** acerca do inteiro teor do acórdão proferido, no qual, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acordaram em **RECEBER A DENÚNCIA** oferecida pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, com cientificação do Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e **DEFERIR** o compartilhamento de provas, nos termos do voto proferido.

Outrossim, tendo em vista que os delitos atribuídos ao denunciado foram praticados, em tese, após a diplomação, Vossa Excelência deve ser comunicada a respeito da instauração da ação penal, a fim de que possa, a seu critério, exercer a prerrogativa de suspender o curso da ação penal, nos moldes dos artigos 25 e 27, §1º, c/c artigo 53, § 3º, todos da Constituição Federal.

Atenciosamente,

**Des. Cláudio Smirne Diniz**  
Relator



GABINETE DO RELATOR

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N  
Centro Cívico – Curitiba/PR



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

---

Recurso: 0019482-20.2017.8.16.0000 APN

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Peculato

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): • FERNANDO APARECIDO JULIÃO

• DÉBORA MOREIRA CEZAR

• RICARDO ARRUDA NUNES

• FABIO ABEL MANFRIN NONATO

---

I. Considerando o teor da certidão de mov. 346.1 e em cumprimento ao comando do acórdão de mov. 285.1, comunique-se a **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, com a máxima urgência, a respeito da instauração da ação penal, a fim de que possa, a seu critério, exercer a prerrogativa de suspender o curso da ação penal, nos moldes dos arts. 25 e 27, § 1º, c/c art. 53, § 3º, todos da Constituição Federal.

II. Oportunamente, voltem conclusos.

Curitiba, 16 de abril de 2025.

Desembargador Cláudio Smirne Diniz

Relator